



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Fundo de Garantia de Depósitos – Determinação da taxa contributiva de base, da contribuição mínima e do limite de compromissos irrevogáveis de pagamento a aplicar nas contribuições anuais relativas ao ano de 2020

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando ainda que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

Considerando, por fim, que, atento o disposto no n.º 12.º do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, o Banco de Portugal fixa o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos números 3.º-A, 4.º e 12.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2020 é de 0,0003%.

Artigo 2.º

**Contribuição anual mínima**

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é de 235 euros.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto.

Artigo 3.º

**Limite dos compromissos irrevogáveis de pagamento**

As instituições de crédito participantes não podem, no ano de 2020, substituir a sua contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2020.